



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



RESOLUÇÃO CONSUN 004/2011

Teresina, 02 de junho de 2011.

Estabelece os procedimentos para assegurar a transferência dos alunos do curso de graduação mantido pelo Instituto Superior de Educação Antonino Freire para a Universidade Estadual do Piauí.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 58, inciso XIII, da Lei Complementar nº 162/2010, que confere à Universidade Estadual do Piauí a responsabilidade única do Ensino Superior do Estado do Piauí,

Considerando o processo nº 03052/11,

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião plenária de 01/06/2011,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso de Licenciatura em Normal Superior, com o fim exclusivo de garantir a conclusão do Curso aos alunos matriculados no Instituto Superior de Educação Antonino Freire, em funcionamento nos municípios de Teresina, Parnaíba e Picos, até a sua extinção, prevista para 2014.

§ 1º - O curso a que se refere o *caput* receberá, também, o projeto pedagógico adotado pelo Instituto Superior de Educação Antonino Freire, como forma de garantir a diplomação dos alunos sem problemas de descontinuidade curricular.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Ensino e Graduação efetivará a matrícula institucional dos alunos constantes das relações anexas, no segundo semestre letivo de 2011, em conformidade com o sistema acadêmico da UESPI.

§ 3º - Caberá à Coordenação do Curso Normal Superior a efetivação da matrícula curricular, nos termos do fluxograma em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



§ 4º - Aos alunos do curso a que se refere o caput aplicar-se-ão os direitos e deveres estabelecidos pelo Regimento Geral da UESPI.

§ 5º - Os cursos de que trata o caput permanecerão funcionando nas instalações físicas do Instituto de Educação Antonino Freire e de seus respectivos Núcleos Operativos em Parnaíba e Picos.

Art. 2º - O curso Normal Superior ficará vinculado ao Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Arte – CCECA, no *Campus* Poeta Torquato Neto, bem como aos Campi de Parnaíba e Picos, até sua extinção.

Art. 3º - A UESPI deverá efetivar seleção simplificada para admissão de professores, em caráter temporário, necessários à oferta regular das disciplinas constantes da matriz curricular do Curso de Licenciatura em Normal Superior.

Art. 4º - Para garantir o regular funcionamento do Curso Normal Superior, a UESPI firmará convênio com a Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEDUC para estabelecer os termos de funcionamento do curso, bem como a cessão da estrutura física das instalações acadêmico-administrativas e de pessoal técnico-administrativo do ISEAF.

Parágrafo Único – Ficará a UESPI obrigada a incluir no seu orçamento anual, a partir de 2012, os custos de manutenção do Curso Normal Superior até sua extinção, prevista para 2014.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA – SE

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Presidente do CONSUN